



**NUDISS**

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Sistema de Justiça Juvenil: permanências da “situação irregular”**

### **Juvenile Justice System: the persistence of the 'irregular situation'**

**Kelly Murat-Duarte<sup>1</sup>**

**Eixo Temático: Eixo 03 – Tortura, privação de liberdade e violência de Estado**

#### **Introdução**

As reflexões apresentadas neste trabalho são resultados de uma parte da pesquisa de Doutorado sobre as violações de direitos efetuadas pelo Sistema de Justiça Juvenil brasileiro, aqui com destaque para algumas permanências da “situação irregular”, identificadas nas intervenções efetuadas pelos órgãos que compõem esse sistema: Segurança Pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude e Unidades Socioeducativas.

Para além da violação de direitos cotidiana e permanente neste fluxo da socioeducação, tais análises indicam que muitas vezes, sob o manto da proteção, pratica-se uma proteção “às avessas” para a juventude considerada infratora, que desconsidera os direitos previstos na legislação vigente.

#### **Desenvolvimento**

Apesar dos crescentes avanços nos marcos normativos de proteção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, muitos relatórios (Brasil, 2020; RENADE, 2017) apotam para uma permanência da violação de direitos humanos de adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil (SJJ).

Dentre essas permanências, é possível perceber uma certa resistência se manifestando por meio da comunicação, principalmente em documentos produzidos por órgãos do SJJ apesar da alteração nas nomeclaturas, que extinguiu o termo “menor infrator”, para expressões como “adolescente em conflito com a lei”, até “adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional”.

---

<sup>1</sup> Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio. Email: [kellymurat.social@gmail.com](mailto:kellymurat.social@gmail.com)



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Entende-se que essa permanência ignora a possibilidade de pensar uma adolescência que “infraciona” sem a imposição de rótulos, considerando o contexto social, político e econômico que envolve suas vidas. Um cotidiano engendrado por diversas manifestações da questão social, no qual a violência e as desigualdades sociais atingem de forma mais profunda às famílias de mães solo, que sofrem com precarização das políticas sociais públicas que deveriam garantir o cuidado e o desenvolvimento de seus filhos.

Outra permanência pode ser verificada no projeto de socioeducação que está em disputa. Apesar dos avanços legais e ideopolíticos na esfera dos direitos dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos considerados infracionais. Como exemplo, pode-se lembrar do ano de 2018, quando houve uma pressão para a inclusão do Sistema Socioeducativo no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)<sup>2</sup>, sob argumento de uma equiparação do sistema prisional ao Sistema Socioeducativo. Além de inúmeras tentativas de aprovação para o porte de arma destes profissionais no interior das unidades de atendimento socioeducativo, sob o argumento de maior proteção às equipes e adolescentes.

Outro ponto importante versa sobre o debate da atuação de adolescentes na preparação e comercialização de substâncias consideradas ilícitas no Brasil, que parece não avançar com a mesma intensidade e precisão que as orientações e normativas internacionais. Galdeano e Almeida (2018) apotam a ambiguidade jurídico-normativa na relação entre adolescência e “tráfico de drogas” para a aplicação de MSE e na violação de direitos diante da exposição ao trabalho infantil.

Por fim, não pode ser esquecida a violência institucional perpetrada por todos os órgãos do SJJ brasileiro, da apreensão ao atendimento oferecido nas unidades, denominadas “socioeducativas”. Neste cenário, Jalusa Arruda (2021) resgata a história de que muitas unidades são herança dos extintos Códigos de Menores, que sofreram algumas adaptações para receber os adolescentes, apesar dos parâmetros arquitetônicos definidos pela Resolução nº. 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes/CONANDA.

## **Considerações Finais**

---

<sup>2</sup> Proposta substitutiva realizada em 04/04/2008 ao Projeto de Lei nº. 3734/2012 para criação do SUSP. Disponível em: [PL 3734/2012 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.gov.br/legislacao/proposicoes-substitutivas/pl-proposicoes/pl-3734-2012)



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

As considerações aqui propostas, consideraram aspectos sobre o encarceramento da juventude brasileira. Isso significa que, apesar do novo arcabouço legal, ainda é possível identificar permanências da “situação irregular” no projeto socioeducativo, que se expressa, muitas vezes, de forma sutil, como por exemplo, a internação de adolescentes sob o discurso da proteção da vida, dos cuidados com a saúde e do retorno à escola, além da manutenção do uso de termos já extintos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Uma variação de expressões que não se apresenta apenas de ordem linguística, mas demonstra uma disputa política de sentidos que visa demarcar quem são os adolescentes alvos da sujeição criminal e do tratamento violento ofertado pelo Sistema de Justiça Juvenil.

### Referências Bibliográficas

ALVES, Joseane Duarte Ouro. **A Criminalização da Questão Social: uma juventude encarcerada.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora., 2013.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão** - Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Pesquisa de avaliação do SINASE. Levantamento anual do SINASE 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília, 2020.

GALDEANO, A. P.; ALMEIDA, R. (Coords.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social** /Ana Paula Galdeano; Ronaldo Almeida, coordenadores; Deborah Fromm Trinta; et al. São Paulo: CEBRAP, 2018.

RENADE. Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade. Rede Nacional de Defesa do Adolescente em conflito com a Lei. Provisão Editora: Palmas, 2017.